

Processo n.: @REP 20/00718234

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 365/2020 - acerca de supostas irregularidades relacionadas à nomeação de cargos comissionados e descumprimento ao princípio da segregação de funções

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Responsáveis: André Porto Silveira, Altemir Catel Cardoso e André Cardoso

Procurador: Marcel Lodetti Fabris (dos Responsáveis)

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Passo de Torres

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DAP/CAPE I/Div.1 ns. 5907/2021 e 2852/2022** para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as seguintes situações apontadas:

1.1. Realização das funções típicas do cargo efetivo de Agente Administrativo por parte de servidora Karini Lummertz Colares, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Departamento Legislativo, em afronta ao previsto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal e aos Prejulgados ns. 586, 663, 814 e 1232 deste Tribunal (item 2.1 do Relatório DAP n. 2852/2022);

1.2. Exercício acumulado de funções por parte da servidora Zenaide de Andrade Ferreira, titular do cargo de Técnico em Contabilidade, de contabilidade e de Controle Interno, incorrendo em ofensa ao princípio da segregação das funções, inserto nos arts. 31 e 74, II e IV, da Constituição Federal e nos Prejulgados ns. 1900 e 2068 desta Casa.

2. Recomendar à Câmara Municipal de Passo de Torres, na pessoa de seu atual Presidente, que adote providências visando ao provimento do cargo efetivo de Agente Administrativo e à regularização do exercício das atividades de Controle Interno na Unidade Gestora, nos termos previstos nos arts. 31, 37, II, e 74, II e IV, da Constituição Federal e nos Prejulgados ns. 1900 e 2068 desta Corte de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 2852/2022**, aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos, Dr. Marcel Lodetti Fabris, à Câmara Municipal de Passo de Torres e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 23/01/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC